



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 6

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2021

Art. 1º - Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 97/2021, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

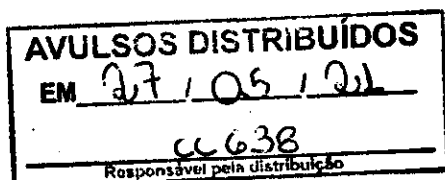
Art. 3º - O art. 98 da Lei nº 5.641, de 22 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 98 – (...)

Parágrafo único – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo Estadual, enquanto perdurar a situação, fica o Poder Executivo autorizado a diferir e parcelar tributos em até sessenta parcelas mensais e consecutivas e, especialmente e de forma acessória, a conceder desconto na cobrança da taxa prevista no art. 8º, III desta lei, proporcionalmente ao período de suspensão das atividades."

Belo Horizonte, 21 de maio de 2021.

Vereador Léo
Líder de Governo



Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 24/05/21
Hora: 15:02:55